

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, Nº 344 Fone: 3345-1519 CEP. 78.175-000 Poconé – MT.

Ata da 12ª Reunião da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, em, 03 de agosto de 2016.

Aos tres dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, no Gabinete da Presidência, às 09h0min, presidida pelo vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira “Marcinho”, PMDB, Presidente, presentes os vereadores Gonçalo de Campos Curado “Gonçalito”, PR, Jorge Getúlio da Silva, PT, membros eleitos e empossados na 131ª Sessão Ordinária da Legislatura: 2013/2016, realizada em 03 de fevereiro de 2016, Deu-se início a 12ª reunião da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, da 4ª Sessão Legislativa/Legislatura: 2013/2016, com a finalidade de concluir análise e emitir parecer sobre os Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo de nºs 019/2016 dispõe sobre alterações de tabelas de subsídios da Lei n.º 1.819/2016, plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais de Educação Básica do Município de Poconé – MT; 020/2016 altera tabelas de subsídios da Lei n.º 1.820/2016, plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Poconé – MT. Pelos Ofícios CM. n.ºs 035 e 036/2016, os projetos de leis foram encaminhados a Comissão. Pelos Ofícios CJEF. n.ºs 026, 027/2016, o vereador Jorge Getúlio, PT, foi designado relator dos projetos de leis. O senhor Relator vereador Jorge Getúlio, PT, pelos Ofícios GVJG. n.ºs 005 e 006/2016, solicita a Assessoria Jurídica da Câmara parecer jurídico sobre os projetos de leis. Pelos Pareceres Jurídicos AJ 059 e 060/2015, o assessor é de parecer pela regularidade das matérias. Dá análise, o senhor Relator relata que nas justificativas acostadas nos projetos, a Prefeita Municipal especifica a necessidade das correções devida a erros materiais ocorridos quando da elaboração das tabelas dos projetos de leis que deram origem as leis n.ºs 1.819 e 1.820/2016, haja vista, que em seus anexos ao se calcular os respectivos índices da recomposições salariais não foram observados valores de base descritos nas leis n.ºs 1.789 e 1.790/2015, na quantificação dos percentuais de recomposição salarial de 4% em junho/2016 e 3% em novembro/2016, para os profissionais da Administração Pública, e de 4% em junho/2016 e 2% em novembro/2016, para os profissionais da Educação Básica, não teve como base o salário mínimo vigente no exercício de 2015, no valor de 788,00. Relata ainda, que para subsidiar a análise dos projetos, a Comissão reuniu com representantes do SISMUP e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, da análise, verifica-se a procedência dos erros materiais de cálculo quando da elaboração dos projeto. Opina favorável à tramitação dos Projetos. Acompanhando o voto e parecer do senhor Relator, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, emite os Pareceres n.ºs 021 e 022/2016, favoráveis à aprovação dos Projetos de Leis n.ºs 019 e 020/2016. Não havendo mais matéria para ser analisada na presente reunião, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Naiany Giselle da Costa Gomes, Assessora das Comissões Permanentes do Poder Legislativo, lavrei esta Ata/que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

